



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 12 de fevereiro de 2021 – EDIÇÃO: 424 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

DECRETO Nº 2.320 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 Dispõe sobre a adoção de onda do Programa Minas Consciente e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO que o Município de São João Batista do Glória, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação nº 39 e atualizações, conforme Decreto Municipal nº 2.232/2020: D E C R E T A Art. 1º Fica estabelecida no Município de São João Batista do Glória a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, relativa aos setores das atividades econômicas liberadas para funcionamento, no período de 15 de fevereiro de 2021 a 19 de fevereiro de 2021. Parágrafo primeiro. A descrição detalhada das atividades constantes de cada onda e a descrição do referido Plano poderá ser verificada no site do Plano Minas Consciente: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> Parágrafo segundo. As imposições, regras e orientações do Plano Minas Consciente poderão ser verificadas pela população em geral, empresários e sociedade civil organizadas, através do site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>. Parágrafo terceiro. O Município analisará periodicamente os indicadores de avaliação para verificação da progressão ou regressão de fase, na forma do §1º do art. 3º da Deliberação nº 39, do Comitê Extraordinário Covid-19. Art. 2º O Município adotará, neste ensejo, as definições impostas à Macrorregião Sul, no tocante às ondas de flexibilização das atividades econômicas, podendo optar pela adoção da Microrregião em outra oportunidade, mediante novo decreto. Parágrafo primeiro. A progressão e regressão de ondas obedecerá aos indicadores apresentados para a Macrorregião Sul ou Microrregião aglomerada, a ser adotada pelo Município, semanalmente, até às sextas-feiras para início de vigência as segundas, salvo em caso de permanência na mesma onda e em caso de regressão, que poderá ocorrer sempre que necessário. Parágrafo segundo. A adoção da onda constante do art. 1º deste Decreto não prejudica ou influencia no prazo para progressão de ondas conforme avaliação da Macrorregião ou Microrregião aglomerada indicada pelo Programa Minas Consciente. Art. 3º As atividades econômicas que permanecerem em funcionamento deverão obedecer ao Protocolo Único elaborado pelo Plano “Minas Consciente”, divulgado no mesmo endereço constante do §2º do art. 1º deste Decreto. Art. 4º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de São João Batista do Glória, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias. §1º Nos locais públicos abertos, é obrigatório o uso de máscara a partir do momento em que houver a aglomeração de 2 (duas) ou mais pessoas. Art. 5º Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades – essenciais e não essenciais: I – Bares, restaurantes, lanchonetes e similares, bem como serviços ambulantes de alimentação; II – Comércio varejista de eletrodoméstico, móveis, artigos domésticos, artigos de vestuários e acessórios e similares; III – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral; IV – Agropecuária; V – Alimentos (produção e comércio); VI - Hotéis, pousadas e congêneres; VII – Atividades esportivas individuais, tais como: academias, clube sociais e esportivos e congêneres; VIII – Celebrações, missas ou cultos e reuniões em gerais, inclusive grupos de orações e



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 12 de fevereiro de 2021 – EDIÇÃO: 424 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

estudos; IX – Construção Civil (incluindo comércio varejista de materiais de construção); X – Saúde (farmácias, produtos veterinários, clínicas e outros tipos de consulta); XI – Banco, seguros e casas lotéricas; XII – Transporte, veículos e correios (comércio e manutenção de veículos); XIII – Salões de beleza e estética; XIV – Formação de condutores; XV - Manutenção e reparação de veículos máquinas e afins; XVI – Atrativos naturais e culturais. §1 Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades: I – Ensino Extracurricular presencial; II – Ensino Curricular presencial (Educação Infantil, Ensino fundamental e médio). §2 Todos os estabelecimentos comerciais deverão cumprir as normas de prevenção contidas no Programa Minas Consciente para manutenção de suas atividades. Os especificados neste decreto deverão seguir ainda as normas abaixo. Art. 6º A realização de atividades festivas, reuniões e/ou qualquer tipo de aglomeração, em local público ou privado, deverão respeitar a lotação de no máximo 30 (trinta) pessoas, bem como horário de termino às 00h (zero hora), além de uso de máscara, sendo respeitadas as regras sanitárias e distanciamento social. Art. 7º Os bares, as lanchonetes, restaurantes e assim designados os estabelecimentos com serviços de refeição, poderão funcionar até no máximo às 00h (zero horas), com capacidade de 50% (cinquenta por cento) da lotação, devendo ser respeitadas as seguintes orientações: §1 Distanciamento entre mesas de 3 (três) metros entre as cadeiras/assentos extremos, não sendo permitido consumo em balcão, devendo ainda ser controlado a frequência dos clientes em locais de uso comum, tais como banheiros, para que seja guardada distância interpessoal de dois metros entre os usuários, disponibilizando local para higienização das mãos com água e sabão líquido e toalhas descartáveis, com descarte em lixeira de pedal; §2 Aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada. §3 Os estabelecimentos anteriores deverão disponibilizar as mesas com número de cadeiras adequados, máximo 6 (seis) lugares, não permitindo o acréscimo de lugares e união de mesas, evitando a ocorrência de aglomerações; §4 Somente durante o consumo de bebidas e alimentos nos locais designados nos parágrafos anteriores, será dispensado o uso de máscaras faciais, devendo exigir sua utilização para trânsito no estabelecimento, inclusive nos banheiros dos estabelecimentos. §5 Os estabelecimentos descritos no art. 7º deverão observar as ondas adotadas pelo Município para flexibilização das atividades econômicas, no que se refere à comercialização de bebidas e comidas para consumo imediato, observando: I – poderão adotar o atendimento presencial, sem apresentações artísticas e culturais presenciais, permitida transmissão em aparelhos de televisão ou telão de eventos gravados ou transmitidos ao vivo (lives), salvo no caso de evento já contratado pelo estabelecimento para os próximos 05 dias e desde que obedecidas todas as normas de prevenção definidas neste Decreto, com vistas a evitar prejuízos. II – em qualquer hipótese dos incisos anteriores permanecem as demais imposições do Plano Minas Consciente e do presente Decreto; §6 Os serviços delivery's em geral poderão funcionar até as 00 horas. §7 As padarias e supermercados com área específica para consumo no local deverão adotar as medidas de higiene/saúde e aferição de temperatura, conforme imposições pelos incisos anteriores. §8 Fica permitido o auto atendimento pelo cliente (modalidade self service) desde que o faça usando luvas descartáveis, as quais deverão ser disponibilizadas pelo estabelecimento comercial. §9 Os bancos, cooperativas de crédito, loterias, correios, na vigência do presente decreto, pelas limitações impostas, ficam dispensados de



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

**São João Batista do Glória/MG, 12 de fevereiro de 2021 – EDIÇÃO: 424 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018**

prazos constantes em legislação Municipal para atendimento aos excedentes que permanecerem aguardando a desocupação para acesso ao interior das agências e postos de atendimento, aplicando-se o regramento apenas no interior das agências. §10 Os comércios em geral, com exceção de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados e farmácias poderão funcionar até 18 horas, impreterivelmente. §11 Os comércios essenciais tais como supermercados e farmácias poderão funcionar até as 22 horas, devendo realizar aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada. §12 As empresas atuantes no ramo de serviços funerários deverão atuar adotando os protocolos sugeridos e com restrições de público, com funcionamento aberto ao público de 07 horas às 19 horas, devendo eventuais velórios e sepultamentos serem realizados nesse interregno, observando-se ainda: I – Durante a ocorrência de velórios poderão permanecer apenas 15 (quinze) pessoas simultaneamente, incluindo parentes, no período máximo de 3 (três) horas; II - Deverá ser respeitada a restrição de presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas, excetuando nos casos de parentesco de até segundo grau na linha ascendente ou descendente. §13 Os serviços prestados pela Empresa de Transporte Coletivo Intermunicipal (Passos/ SJB Glória), funcionarão adotando os protocolos sugeridos, e obedientes às seguintes prescrições: I - O local destinado para espera (ponto de ônibus) deverá ser utilizado exclusivamente pelos passageiros do embarque e desembarque, não sendo permitida a permanência de acompanhantes; II - Os veículos deverão ser higienizados após cada uma das viagens, com preenchimento de formulário próprio de registro, com o horário da higienização realizada, produtos utilizados e o profissional responsável pela mesma; §14 A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer diariamente, com encerramento, de forma impreterível, até 21 horas, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre os eventos, obedecendo ao seguinte protocolo: I – será permitida a presença de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, incluindo fiéis e colaboradores, calculado referido número sobre o quantitativo aprovado pelo AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares, obedecendo, no mais, as mesmas regras do inciso anterior; II – distanciamento interpessoal de 3 (metros) metros entre os presentes (4m²), prevalecendo sobre as regras anteriores, devendo conter assentos destinados aos participantes com a referida distância, previamente estabelecida, retirando os demais, e quando em utilização de bancos comunitários o isolamento de espaços para fixar o distanciamento indicado; III – distância entre o responsável pela pregação de, no mínimo, 05 (cinco) metros do público presente; IV – higienização ambiental entre as celebrações, com utilização de álcool 70% e/ou hipoclorito, especialmente nos locais de contato das mãos; V - disponibilização aos fiéis, na entrada dos locais de celebração de medição de temperatura corporal, de recipiente de higienização por álcool gel 70%, não sendo permitida a utilização de álcool líquido; VI – permanência de fiéis exclusivamente usuários de máscaras protetoras, conforme orientação do Ministério da Saúde, que deverão permanecer em utilização durante toda a celebração; VII – utilização de músicas de louvor, preferencialmente, com sonorização mecânica, ou com a presença de até dois músicos, que deverá compor o quantitativo da equipe do cerimonial previsto no inciso I, não se aplicando na hipótese do inciso II; VIII –



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 12 de fevereiro de 2021 – EDIÇÃO: 424 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

realização de Ceia Eucarística, Santa Ceia ou equivalente, de forma individual, preferencialmente, sem circulação dos fiéis. §15 O serviço de transporte de passageiros através de “Moto táxi”, deverá realizar a higienização dos locais de apoio do passageiro após cada transporte realizado, bem como a higienização do capacete, que deverá ser exclusivamente da modalidade “aberta”, devendo priorizar o transporte de passageiro com seu próprio capacete. §16 Os salões de beleza (manicure, pedicure, cabeleireiro, maquiagem, massagem), clínicas de estética e barbearias poderão funcionar diariamente até as 20 (vinte) horas e deverão realizar atendimento agendado, vedada a manutenção de clientes em situação de espera, mantendo compatibilidade entre o número de clientes e o número de funcionários, além de respeitarem as regras acima estabelecidas. §17 Os estabelecimentos especializados de Academias de Ginásticas e congêneres, quadras e campos esportivos e clubes de práticas esportivas poderão funcionar mediante controle de frequência de alunos e praticantes, diariamente até as 22 (vinte e duas) horas, impreterivelmente, mediante adoção de medidas de higiene/saúde e aferição de temperatura, conforme imposições para os demais estabelecimentos. §18 As atividades de lazer, de lutas corporais e de esportes de modalidades coletivas e de contato físico de qualquer fundamento, não estão autorizadas em qualquer dos estabelecimentos constantes do parágrafo anterior, sujeitando o estabelecimento que desobedecer à cassação do alvará de funcionamento. §19 Fica proibido o trânsito no Município de ônibus e micro-ônibus de turismo, assim como a organização de excursões com destino ao Município de São João Batista do Glória ou originado a outros municípios e posterior retorno, com a hospedagem de turistas na rede hoteleira, incluindo Pousadas, Pensões, Hostel e congêneres, salvo os transportes que já se encontram em trânsito no momento da publicação deste decreto, mediante apresentação de Ordem de Serviço expedida pela empresa de transporte rodoviário. §20 Não se inclui na proibição do parágrafo anterior o trânsito, sem parada e/ou estacionamento, nas rodovias e estradas que cortam o Município e pontos de apoio das rodovias, ainda que no perímetro urbano. §21 A rede hoteleira e congêneres, bem como atrativos naturais e culturais, deverão funcionar com 50% de sua capacidade, atendendo as normas de higienização sanitária e segurança nos quartos e áreas sociais, envolvendo hóspedes e colaboradores, sob pena de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, além da multa estabelecida no presente Decreto. Para áreas de refeições, manter distanciamento, de, no mínimo, 3 (três metros) metros entre as cadeiras/assentos extremos. §22 A atividade de estabelecimentos de qualquer natureza presume a ciência e a responsabilidade do proprietário e responsáveis pela adoção dos protocolos indicados e as restrições contidas no Plano Minas Consciente, no presente Decreto, bem como nos departamentos correspondentes deste Município. Art. 8º As pessoas que forem notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e não cumprirem com as orientações passadas pelo profissional de saúde, bem como o isolamento, serão notificadas pelo Ministério Público pela prática de crime previsto no art. 267 do Código Penal. Art. 9º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de fevereiro de 2021. No período de vacância – 13 e 14 de fevereiro de 2021 - aplicar-se-ão as disposições do Decreto Municipal 2.314/2021, com as modificações do Decreto Municipal 2.319/2021. Art. 10º Após a entrada em vigor revogam-se as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 12 de fevereiro de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 12 de fevereiro de 2021 – EDIÇÃO: 424 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO 44/2.021 - O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, nos termos da Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, CONTRATOU a empresa JARAGUA MERCANTIL EIRELI, com inscrição no CNPJ n.º. 13.390.706/0001-59, para adquirir TESTES RÁPIDO COVID-19, no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), nos termos do processo licitatório 1197/2020.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo
email: diariooficialsjbg@gmail.com

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço
eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>